



Botucatu, 8 de novembro de 2023

**Ao Senhor
Bruno Prado Simão
Agente de Contratação**

Assunto: Solicitação de Reconsideração

Senhor Agente de Contratação,

1. Considerando o pedido de reconsideração interposto pela empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, com relação à atos associados ao Pregão Eletrônico nº 2/2023, após assessoramento jurídico exercido para esta Presidência, julgo **PROCEDENTE** a seguinte decisão de mérito proferida por Vossa Senhoria:

a) A metodologia de cálculo referente à contagem de prazo para interposição de pedidos de impugnações e esclarecimentos foi reconsiderada, onde na ocasião será computado a fim de recebimento o 3º dia útil antes da data de abertura do certame.

b) A afirmação da recorrente relacionada ao seu cerceamento do direito de ampla defesa não será acatada, visto que houve a suspensão e republicação do certame e, conseqüentemente, a empresa poderá interpor pedidos de impugnações e esclarecimentos até o 3º dia útil anterior à nova data de abertura do pregão.

c) O questionamento associado ao fato de que este que vos fala não possui atribuição para julgar pedidos de impugnações e esclarecimentos não porta fundamento legal, uma vez que os Agentes de Contratação possuem competência para receber, examinar e decidir sobre essas solicitações.

d) Para que seja julgado o mérito da impugnação solicitada pela empresa SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, a recorrente deverá remetê-la por forma eletrônica em local próprio dentro da plataforma do "Compras.Gov.Br", conforme o estipulado no item 20.3 do edital republicado.

2. Encaminho o presente processo para providências e divulgação em sítio eletrônico oficial.

3. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente